



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM nº 014/2021, de 12 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando projeto de lei incluso dispondo sobre reajuste do funcionalismo público municipal, aplicando-se percentual geral de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta dois centésimos por cento), tratando ainda a proposição sobre alteração de níveis de vencimentos dos cargos que específicos.

A concessão da revisão geral foi realizada considerando o IPCA em razão da expressa determinação contida no art. 8º da LC 173/2020 abaixo transcrito:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

[...]

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

No que se refere aos demais dispositivos, a proposição visa adequar os vencimentos à realidade mercadológica e fazer frente à alteração trazida pela Lei Municipal 1152/2021. Com efeito, o projeto de lei não se enquadra nas vedações constantes do art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Senhores Vereadores o interesse público do projeto é indiscutível. Contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo, requerendo a **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA** para apreciação, discussão e votação do projeto.

Cordialmente,

José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 02 de 12 de julho de 2021.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de São José do Goiabal, altera níveis de vencimentos dos cargos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta dois centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de São José do Goiabal.

§1º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I - se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

II - não se aplica aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

III - não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que observará lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão.

§2º Aplicado o reajuste previsto no *caput* deste artigo, na hipótese de ocorrência do atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário-mínimo.

§3º O disposto no §2º deste artigo:

I - se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

II - será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

Art. 2º As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral e reajuste produzirão efeitos a partir da competência agosto de 2021 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos e subsídios vigentes na competência dezembro de 2020.

Art. 3º Os seguintes cargos ficam alterados passando a vigorar com os seguintes níveis de vencimento, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2021:

- I. Cargo em comissão de Chefe Departamento Cultura, que observara o nível de vencimento XX (vinte) – Comissionado;
- II. Cargo em comissão de Chefe do Serviço Administração Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo, que observará o nível de vencimento XX (vinte) – Comissionado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Cargo em comissão de Chefe Departamento de Obras e Serviços Públicos, que observará o nível de vencimento XIV (quatorze) – Comissionado;
- IV. Cargo em comissão de Chefe Departamento de Saúde, que observará o nível de vencimento XIV (quatorze) – Comissionado;
- V. Cargo em comissão de Chefe Setor Comunicação e Divulgação, que observará o nível de vencimento XX(vinte) – Comissionado;
- VI. Cargo em comissão de Chefe Setor Manutenção Elétrica e da Iluminação Pública, que observará o nível de vencimento XX(vinte) – Comissionado;
- VII. Cargo em comissão de Chefe Setor Gestão Informatizada e Processamento de Dados, que observará o nível de vencimento XX(vinte) – Comissionado;
- VIII. Cargo em comissão de Chefe do Serviço Contabilidade e Orçamento, que observará o nível de vencimento XVI(dezesseis) – Comissionado;
- IX. Cargo em comissão de Chefe Departamento de Transportes, que observará o nível de vencimento XII(doze) – Comissionado;
- X. Cargo em comissão de Chefe de Gabinete, que observará o nível de vencimento XII(doze) – Comissionado;
- XI. Cargo de provimento efetivo de Técnico Serviço Saúde, que observará o nível de vencimento XXXI (trinta e um) – Efetivo;
- XII. Cargo de provimento efetivo de Técnico Serviço Educação, que observará o nível de vencimento XXXI (trinta e um) – Efetivo;
- XIII. Cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, que observará o nível de vencimento XXX(trinta) – Efetivo.

Art. 4º A função pública de Técnico de enfermagem do PSF, criada pela Lei Complementar nº016/2011, passa a observar o vencimento de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais).

Art. 5º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo e respectivas vagas existentes:

- I. Cargo de provimento efetivo de Horticultor, que contava com 02 (duas) vagas;
- II. Cargo de provimento efetivo de Auxiliar Laboratório Análise Clínica, que contava com 02 vagas;
- III. Cargo de provimento efetivo de Auxiliar Biblioteca, que contava com 01 vaga;
- IV. Cargo de provimento efetivo de Técnico Consultório Odontológico, que contava com 03 vagas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

V. Cargo de provimento efetivo Técnico Higiene Dentária, que contava com 01 vaga.

Art. 6º Ficam extintas 02 (duas) vagas do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 7º No que se refere à revisão geral de vencimentos, prevista no art. 1º, em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 8º Parágrafo único: A ausência de geração de despesa de pessoal de caráter continuado importa:

I – Na dispensa de apresentação dos demonstrativos constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000;

II – Do não enquadramento nas vedações constantes do art. 8º da Lei Complementar n° 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

São José do Goiabal, 12 de julho de 2021.

José Roberto Gariff Guimarães

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal